



**AUTÓGRAFO N.º 056/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Altera a Lei n.º. 055/01, de 03.12.01 e cria a Superintendência Municipal de Trânsito dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao disposto no Artigo 6º da Lei Municipal n.º. 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, inciso VII com a seguinte redação:

**“Art.06, VII – Superintendência Municipal de Trânsito;”**

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 17 da Lei Municipal n.º. 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 17, Parágrafo Único. Compete à Superintendência Municipal de Trânsito:**

**I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**

**II – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**

**III – aplicar as penalidades de advertência pôr escrito e multa, pôr infrações de circulação, estacionamento e para as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**

**IV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**

**V – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**

**VI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;**



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 056/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

VII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

VIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo-motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

IX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

X – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado; e

XI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.”

(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº. 529/11, de 13 de dezembro de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de junho de 2017.

  
 LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
 ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
 MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA AMADO

Assessora Jurídica